



## MINISTÉRIO DO ESPORTE

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES GERIDAS PELO MINISTÉRIO, LASTREADAS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58000.107873/2017-89

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.973.091/0001-77, com sede no SIG Quadra. 04, Lote 83 Bloco C, Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP: 70.610-440, neste ato representado pelo Secretário Executivo Adjunto, o Senhor **HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] expedida pela [REDAZIDA] e inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDA], nomeado pela Portaria nº 2167, de 09 de novembro de 2016, publicada no DOU de 10 de novembro de 2016 e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME nº 154, de 1º de dezembro de 2016, publicada no DOU de 02 de dezembro de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ no [REDAZIDA], constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973/2013, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo Serviços de Governo, o Senhor **ROBERTO BARROS BARRETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] expedida pela [REDAZIDA] e CPF [REDAZIDA] residente nesta Capital, nomeado conforme Certidão de Ata nº 428 Resolução CA 368/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 58000.107873/2017-89, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações, e legislação complementar, Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CAIXA, na operacionalização e acompanhamento das operações de repasse para implantação de infraestrutura esportiva, conforme ações previstas em programas deste Ministério do Esporte, lastreados com recursos de investimento, consignados no Orçamento Geral da União

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

As condições contratuais do presente instrumento estão definidas em consideração com a previsão de conclusão dos estudos ora em andamento junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, considerando os termos dos itens 26 e 27 da Nota Informativa Conjunta nº 4.900/2017 – MP/CAIXA, para atendimento às recomendações dispostas no Acórdão TCU nº 1.126/2007 e no Relatório de Auditoria CGU 2014.07579/006, relativamente à elaboração de Contrato padrão para prestação de serviços de acompanhamento das transferências de recursos da União na modalidade Contrato de Repasse.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O presente instrumento poderá vir a ser rescindido com a celebração de novo Contrato, que atenderá ao modelo de Contrato de Prestação de Serviços padrão a ser editado pelo MPDG, conforme informado na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA acima.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato tem por fundamento legal o art. 86, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.408/2016 (LDO) e subsidiariamente, o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

As Secretarias Nacional de Esporte de Alto Rendimento, Nacional de Esporte , Educação, Lazer e Inclusão Social e a Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor serão responsáveis por nomear os Gestores, Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, para gestão e fiscalização nos termos da IN 02, de 30 de abril de 2008, no que se refere à área afeta a cada Secretaria quando da execução do contrato

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete às partes realizar todas as atividades e responsabilidades inerentes à operacionalização dos Programas e Ações de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, conforme segue.



3

4

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATANTE:**

- a) Realizar a gestão, a coordenação geral e a gerência dos Programas e Ações;
- b) Estabelecer as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a execução orçamentária e financeira dos Programas e Ações;
- c) Consignar recursos no Orçamento Geral da União para execução dos Programas e Ações, inclusive os relativos ao pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, objeto do presente contrato, bem como eventuais suplementações, se vier a ser superado o valor previsto na CLÁUSULA SÉTIMA, de forma a assegurar a regularidade no aporte dos recursos contratados;
- d) Aprovar, no SICONV, a proposta formulada pelos beneficiários dos recursos orçamentários e informar a **CONTRATADA** com vistas às providências necessárias à celebração dos contratos de repasse;
- e) Descentralizar os créditos orçamentários e financeiros à **CONTRATADA**, por intermédio da UG 180002, disponibilizando as informações pertinentes, na forma previamente acordada; e
- f) Acompanhar e avaliar a execução e os resultados do Programa, promovendo os ajustes que se façam necessários.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATADA:**

- a) Analisar e aprovar os Planos de Trabalho relativos às propostas cadastradas pelos proponentes no SICONV e homologadas pela **CONTRATANTE**, bem como a documentação técnica, institucional e jurídica, das propostas de contratação, na forma das Normas editadas pela **CONTRATANTE** e de acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, compreendendo as seguintes etapas:
  - a.1 análise da compatibilidade da proposta constante no Plano de Trabalho com a seleção efetuada e diretrizes estabelecidas pelo Gestor;
  - a.2 análise de atendimento, por parte do Beneficiário dos recursos, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme regulamentação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;
  - a.3 análise técnica de engenharia, quando couber;
  - a.4 análise da regularidade da área de intervenção do projeto, quando couber;
  - a.5 verificação dos documentos relativos ao processo licitatório quanto à publicidade, à planilha de custos do licitante vencedor e sua compatibilidade com os custos aprovados pela CAIXA, o respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado, a sua adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação manifestação expressa de advogado não participante do processo licitatório, atestando o atendimento às



normas da Lei 8.666/93, à regularidade procedimental, e ao enquadramento da modalidade do processo licitatório;

- b) Celebrar os contratos de repasse e eventuais termos aditivos e publicar os respectivos extratos no Diário Oficial da União;
- c) Analisar e, se for o caso, aprovar o pedido de desbloqueio / pagamento de despesas após a vigência do contrato de repasse, mediante justificativa formal e comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual;
- d) Promover a execução orçamentário-financeira relativa aos contratos de repasse, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas Normas editadas pela **CONTRATANTE**, observada a legislação pertinente à matéria, em especial Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016;
- e) Acompanhar e atestar a execução das obras e serviços objeto das contratações efetuadas, inclusive os derivados da aplicação da contrapartida dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como analisar e formalizar as eventuais reprogramações contratuais que venham a se fazer necessárias e controlar os prazos de vigência dos contratos de repasse;
- f) Solicitar à **CONTRATANTE** a descentralização dos recursos da União, de acordo com o critério por ela estabelecido em Norma;
- g) Receber, analisar e adotar as providências necessárias à respectiva baixa das prestações de contas, parciais e finais, relativas aos contratos de repasse, sendo que, quando da aprovação da prestação de contas final de cada contrato, cessa a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto à destinação e manutenção do objeto executado;
- h) Disponibilizar dados e informações acerca da execução dos Programas e Ações, na forma a ser estabelecida pela **CONTRATANTE**, decorrente da prévia negociação com a **CONTRATADA**;
- i) Instaurar tomada de Contas Especial, nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total ou na hipótese de não apresentação, no prazo contratualmente estipulado, da documentação necessária à análise da Prestação de Contas final, ou nos casos de determinação dos Órgãos de Fiscalização; e
- j) Subsidiar a **CONTRATANTE** a formalização da Tomada de Contas Anual dos programas operados pela **CONTRATADA** por força do presente contrato.
- k) Manter à disposição do **CONTRATANTE** pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme estipulado no §3º do Art. 4º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, toda a documentação relativa à execução dos contratos de repasse, inclusive para efeito de fiscalização pelo **CONTRATANTE** e órgãos de controle.



### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADES ADICIONAIS**

Eventuais demandas por parte da **CONTRATANTE** não explicitadas nas obrigações pactuadas deverão ser objeto de Termo Aditivo, com o estabelecimento de remuneração específica.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA - CONSTATAÇÃO DE FATO RELEVANTE**

Diante da constatação de fatos relevantes previstos no art. 6º, parágrafo 7º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, que extrapolam as obrigações pactuadas na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA QUARTA, que possam representar prejuízos aos cofres públicos, a **CONTRATADA** submeterá tais fatos à **CONTRATANTE**, que deliberará acerca de eventual suspensão dos trâmites relativos à liberação de recursos ou outras medidas cautelares.

### **SUBCLÁUSULA QUINTA – DA ABRANGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

Tendo em vista o advento da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 02 de janeiro de 2017, na hipótese de conflito ou contradição entre as cláusulas e condições deste contrato, as mesmas serão ajustadas por meio de Termo Aditivo, quando as condições nela dispostas estiverem acordadas entre as partes.

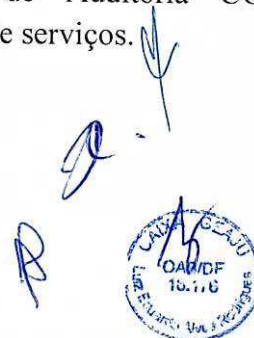
Independentemente da vigência do presente contrato, enquanto houver contratos de repasse ativos, oriundos das disposições contidas neste instrumento contratual e suas prorrogações, permanecem válidas, no que couberem, em função do estágio de execução de tais contratos, as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estipuladas nas CLÁUSULAS QUARTA, inclusive com relação ao pagamento de tarifas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato tem sua vigência até **30/09/2017**, com prazo inicial da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A prorrogação do prazo, além do limite a que se refere o caput da CLÁUSULA QUINTA deste instrumento, poderá ser negociada pelas partes, na forma disposta no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Na vigência do presente instrumento a CAIXA participará de grupo de trabalho com representantes de órgãos federais para revisão do contrato de prestação de serviço vigente, em cumprimento as recomendações contidas no acordão TCU 1.126/2007 e Relatório de Auditoria CGU 201407579/2014, que implicará em proposição de novo contrato de prestação de serviços.



## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, ao abrigo das dotações expressas na CLÁUSULA SÉTIMA, os valores, por módulos, conforme o abaixo discriminado:

MÓDULO	FATO GERADOR	% SOBRE VALOR REPASSE DA PROPOSTA SELECIONADA	% SOBRE VALOR INVESTIMENTO CONTRATADO*	% SOBRE VALOR INVESTIMENTO REALIZADO
INTERNALIZAÇÃO	Internalização e emissão de empenho pela <b>CONTRATADA</b>	0,50	-	-
CONTRATAÇÃO	Celebração e publicação no DOU do instrumento contratual	0,50	-	-
RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA	Retirada da cláusula suspensiva	-	0,50	-
ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%	Desbloqueio de recursos referente a no mínimo 60% do valor de repasse	-	0,50	-
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**	Aprovação da Prestação de Contas Final no SIAFI ou a Instauração da Tomada de Contas Especial no SIAFI			0,50

\* Investimento Contratado = Repasse Inicial Contratado + Contrapartida Inicial Contratada

\*\* Para o cálculo da tarifa referente ao módulo “PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL” será aplicado 1,5% sobre o valor de investimento realizado (repasse realizado + contrapartida realizada + rendimentos utilizados na execução do objeto), subtraindo-se do resultado os valores cobrados nos módulos “RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA” e “ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%”, conforme demonstrado abaixo:

$$\text{Tarifa PCF/TCE} = ((\text{repasse realizado} + \text{contrapartida realizada} + \text{rendimentos utilizados}) \times 1,5\%) - (\text{Valor Tarifa Retirada Suspensiva} + \text{Valor Tarifa Acompanhamento Financeiro 60\%})$$

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os módulos constantes nos quadros acima significam:

a) “INTERNALIZAÇÃO” - recebimento e cadastramento das propostas selecionadas, objetivando o processo de análise, e emissão dos respectivos empenhos, realizados pela **CONTRATADA** no SIAFI/SICONV;



b) “CONTRATAÇÃO” - contratação da operação com publicação do extrato no DOU;

b.1) Nos casos em que a contratação ocorrer sem cláusula suspensiva, além da tarifa cobrada neste módulo, cobrar-se-á também a tarifa correspondente ao módulo - Retirada da Cláusula Suspensiva, referente ao serviço prestado relativo à fase de análise técnica.

c) “RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA” – aceite dos seguintes documentos: projeto de engenharia e/ou do termo de referência, do licenciamento ambiental e da titularidade da área de intervenção;

c.1) Para a cobrança da tarifa deste módulo será verificada apenas a situação do contrato de repasse no SICONV, não sendo a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a **CONTRATANTE** a documentação exigida para o aceite do projeto de engenharia ou para a retirada da cláusula suspensiva.

d) “ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%” - acompanhamento da execução financeira do objeto do contrato de repasse, mediante a realização de desbloqueio correspondente a no mínimo 60% do valor de repasse;

d.1) Para a cobrança da tarifa neste módulo a **CONTRATADA** deverá apresentar o saldo desbloqueado constante no SICONV, não sendo requisito a aprovação no SIAFI da Prestação de Contas Parcial do saldo desbloqueado.

e) “PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL” - acompanhamento da execução do objeto do contrato de repasse e análise/aprovação da prestação de contas final no SIAFI ou Tomada de Contas Especial – TCE com registro na conta “diversos responsáveis” no SIAFI.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Comporta ao Tomador o ressarcimento de despesas incorridas pela **CONTRATADA** para publicação de extratos e/ou tarifas bancárias, para aferição de etapas não previstas no cronograma físico-financeiro vigente, para análise de reprogramações demandadas pelo Tomador.

O valor destes serviços não deverá compor o valor de investimento do contrato de repasse.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do Contrato, estimadas em **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), correrão à contra do Orçamento Anual consignado ao Ministério do Esporte, Natureza de despesa 339039, Fonte 0100, UG 180002, de acordo com as seguintes classificações funcionais:

**Programa de Trabalho: 27.812.1250.5450** - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

**Programa de Trabalho: 27.811.2035.14TP** - Implantação e Modernização de Infraestrutura para o Esporte de Alto Rendimento



**Programa de Trabalho: 27.811.2035.20YA** - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento

### **SUBCLAUSULA PRIMEIRA**

O MINISTÉRIO DO ESPORTE deverá reter e empenhar em favor da CAIXA 2,5% (dois e meio por cento) para cada operação a ser realizada como condição prévia para repasse dos recursos orçamentários a serem contratados entre a CAIXA e a beneficiária.

As despesas administrativas decorrentes das transferências por meio de Contrato de Repasse, observados os valores estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA, poderão ocorrer à conta das mesmas dotações constantes do Orçamento Geral da União – Unidade Orçamentária da **CONTRATANTE**, destinadas aos respectivos Programas / Projetos / Atividades, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

No caso de contratos de repasse cancelados, distratados ou extintos, que possuam empenhos de tarifas ativos, estas dotações orçamentárias poderão ser utilizadas para pagamentos de tarifas à **CONTRATADA**.


Na impossibilidade de adoção de uma das alternativas contempladas acima, as despesas administrativas deverão correr a conta de dotação orçamentária específica para esse fim.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Na hipótese do valor estimado, conforme discriminado na CLÁUSULA SÉTIMA, revelar-se insuficiente, a **CONTRATANTE** promoverá em tempo hábil, a necessária suplementação do valor inicial, mediante celebração de Termo Aditivo a este instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos módulos “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, constantes do SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA SEXTA, será efetivado pela **CONTRATANTE**, mediante o encaminhamento pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:

- a) “INTERNALIZAÇÃO” - Relatório de cobrança com as operações internalizadas e empenhadas em relação ao módulo “Internalização”, conforme modelo constante no Anexo I deste contrato;
- b) “CONTRATAÇÃO” - Relatório de cobrança com a relação de contratos de repasse assinados e publicados no DOU, conforme modelo constante no Anexo II deste contrato;
- c) “RETIRADA DA CLÁUSULA SUSPENSIVA” – Relatório de cobrança com a relação dos contratos de repasse assinados e publicados, e que estejam sem cláusula suspensiva, conforme modelo constante no Anexo III deste contrato; 





- d) “ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO 60%” – Relatório de cobrança com relação de contratos de repasse que tiveram no mínimo 60% do valor de repasse desbloqueado, conforme modelo constante no Anexo IV deste contrato;
- e) “PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL” - Relatório de cobrança com relação de contratos de repasse com prestação de contas aprovada, ou tomada de contas especial instaurada, no SIAFI, conforme modelo constante nos Anexos V e VI deste contrato.

#### **SUBCLAUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE PAGAMENTO DE TARIFA**

- a) A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados inclusive da data do recebimento dos documentos de que trata esta Cláusula, apresentados pela **CONTRATADA**, prazo em que a **CONTRATANTE** deverá proceder às análises por parte das suas áreas técnicas, providenciando o crédito do valor devido no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Favorecido RB 000052, Conta Corrente Reserva.
- b) O não pagamento da prestação de serviços dentro do prazo indicado na alínea “a” desta SUBCLÁUSULA implicará na atualização mensal pelo índice de preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculada a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do Ofício de Cobrança até a data de sua efetivação, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.
- c) Na eventualidade de retificação dos dados de cobrança, por motivo justificado e aceito pela **CONTRATADA**, formalizado no prazo de vencimento da cobrança, este será prorrogado por mais 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do ofício de resposta da **CONTRATADA**.
- d) Ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias úteis do vencimento sem a realização do pagamento pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá notificar a **CONTRATANTE**, que se sujeitará às penalidades legais decorrentes.

#### **SUBCLAUSULA SEGUNDA – DA CONCEITUAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS AO ATESTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA**

O ateste da cobrança deverá ser realizado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido na alínea “a” da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA OITAVA e com base nas informações apresentadas nos relatórios descritos na presente Cláusula e nos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE**, designado(s) em Portaria, que deverá acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução,



orientando e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ocorridas, conferindo os documentos apresentados e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados de acordo com o objeto avençado, não devendo estes atos coincidirem com o prazo de pagamento das tarifas cobradas.

As anotações de ocorrências verificadas durante a realização do acompanhamento rotineiro pela **CONTRATANTE**, bem como a determinação de regularização de eventuais falhas ocorridas deverão ser realizadas preferencialmente em período anterior à emissão e o prazo de vencimento das cobranças, de tal forma a possibilitar seu tratamento ou correção pela **CONTRATADA** se for o caso.

#### **PARAGRAFO ÚNICO – SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS**

As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) representante(s) da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**


Este contrato poderá ser rescindido com base nos motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

No caso de rescisão do presente CPS, havendo a impossibilidade de manutenção da prestação de serviços, cessar-se-ão as obrigações da **CONTRATADA** explicitadas na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA QUARTA, importa a devolução da documentação técnica de forma digital à **CONTRATANTE**, no que couber, das análises em andamento, bem como a cobrança das tarifas proporcionais aos serviços prestados, no estágio em que se encontrarem, passando a **CONTRATADA** a figurar tão somente como Agente Financeiro dessas operações.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da parte da **CONTRATADA**, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ao serviço de protocolo, com a mesma antecedência mínima, dependendo, nessa última hipótese de expressa anuência do **CONTRATANTE**.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – INSTRUÇÃO FORMAL DA RESCISÃO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente registrados nos autos de processo administrativo, consignada a motivação e assegurado o contraditório e a ampla defesa. 



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, c/c inciso XII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se, contudo, a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 04 de SETEMBRO de 2017.



**HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA**


Secretário Executivo Adjunto  
MINISTÉRIO DO ESPORTE




**ROBERTO BARROS BARRETO**

Diretor Executivo Serviços de Governo  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### TESTEMUNHAS:



Nome: marcela Saldanha dos Anjos  
CPF: 715.646.401-91  
IDENTIDADE: [REDACTED]



Nome: Adriana Assis Gomes da Silva  
CPF: 603.294.401-87  
IDENTIDADE: [REDACTED]



**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL**  
**DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 826960/2016 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Figueira/PR - CNPJ nº 78.063.732/0001-18. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio nº 826960/2016 até 08/12/2018. PARTICÍPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL- CNPJ nº 05.526.783/0001-65 e o Município de Figueira/PR - CNPJ nº 78.063.732/0001-18. Processo: 71001.004166/2016-17. Data de assinatura: 06/09/2017.

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA**  
**ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO**

PARTÍPES: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e o Município de Santa Rosa - RS ESPÉCIE: Termo de Adesão nº 2227/2017, processo 71000.053990/2017-83 OBJETO: Adesão do Município ao Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no artigo 20 da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 08/09/2017. SIGNATÁRIOS: CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA, Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CPF nº 228.546.570-04 pelo Ministério, LAUREZ DA ROCHA MOREIRA, Prefeito Municipal de Gurupi/TO - CPF nº 220.190.901-63, pelo Município.

**Ministério do Esporte**

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE**  
**CONVÊNIOS**

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 177, de 14 de setembro de 2017, na Seção 3, página 110, que publicou o Extrato de Convênio Nº 848740/2017, onde se lê: Convênio nº 8487409/2017, leia-se: Convênio nº 848740/2017.

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**  
**LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE COMPRAS E**  
**CONTRATAÇÕES**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Número do Contrato: 07/2017. Nº Processo 58000.107873/2017-89. Contratante: MINISTÉRIO DO ESPORTE. CNPJ/MF: [REDACTED] Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04. OBJETO: Prestação de serviços pela CAIXA, na operacionalização e acompanhamento das operações de repasse para implantação de infraestrutura esportiva, conforme ações previstas em programas deste Ministério do Esporte, lastreados com recursos de investimento, consignados no Orçamento Geral da União. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. Valor Global R\$: 15.000.000,00. Natureza de Despesa 339039, Fonte 0100, Programa de Trabalho: 27.812.1250.5450. Data de Assinatura: 04/09/2017. Vigência: 04/09/2017 à 30/09/2017. Pelo Contratante: Homero Gustavo Reginaldo Lima - Secretário Executivo Adjunto do Ministério do Esporte e Pela Contratada: Roberto Barros Barreto - Diretor Executivo.

**SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO**

**EXTRATOS DE ADESÃO**

ESPÉCIE: Termo de Adesão que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério do Esporte, CNPJ: 02.961.362/0001-74, e 239 (duzentos e trinta e nove) de 2017, referente ao pleito 2017, nos termos da Portarias/ME nº 64, de 04 de Abril de 2013 e Portaria/ME nº 190, de 14 de Agosto de 2014, que estabelece os o OBJETO: Assegurar ao Beneficiário o pagamento da Bolsa Atleta Pódio, cuja utilização será para sua manutenção pessoal e esportiva. DESPESA: Os recursos são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União de 2017, num valor total de R\$ 31.417.000,00 (trinta e um milhões Trabalho 27.811.2035.09HW.0001 Natureza de Despesa 33.90.48, na Fonte de Recursos 0100000000 NOTA DE EMPENHO: 2017NE000159, de 07 de Junho de 2017 VIGÊNCIA: Os Termos de Adesão correspondem ao período de 12 (doze) meses ou até o pagamento do valor total da bolsa, a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 13 de setembro de 2017 SIGNATÁRIOS: ROGERIO SAMPAIO CARDOSO Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, CPF: 121.279.128-29, e atletas abaixo relacionados:

Nº de Ordem	Nome	CPF	Modalidade
1	ABNER NASCIMENTO DE OLIVEIRA	132031157-19	Judô de Cegos
2	AGATHA BEDNARCZUK RIPPEL	043269919-84	Vôlei de Praia
3	ALAN FONTELES CARDOSO DE OLIVEIRA	529001182-04	Atletismo Paraolímpico
4	ALANA MARTINS MALDONADO	439445268-64	Judô de Cegos
5	ALESSANDRO RODRIGO DA SILVA	221343918-47	Atletismo Paraolímpico
6	ALEX DOUGLAS PIRES DA SILVA	020770240-38	Atletismo Paraolímpico
7	ALEX WILIAN POMBO SILVA	330866778-99	Judô
8	ALICE DE OLIVEIRA CORREA	124.848.457-66	Atletismo Paraolímpico
9	ALINE DA SILVA RAMOS	362182688-29	Lutas
10	ALINE DOS SANTOS ROCHA	073683469-90	Atletismo Paraolímpico
11	ALISON CONTE CERUTTI	109022227-08	Vôlei de Praia
12	ALLAN LOPES MAMEDIO DO CARMO	037.507.065-65	Maratona Aquática
13	ALOISIO ALVES DE LIMA JUNIOR	620853361-91	Tênis de Mesa Paraolímpico
14	ALVARO MAGLIANO DE MORAIS FILHO	090283454-18	Vôlei de Praia
15	ANA CLAUDIA MARIA DA SILVA	078.638.074-84	Atletismo Paraolímpico
16	ANA LUIZA BUSATO BARBACHAN	015.797.210-01	Vela
17	ANA MARCELA DE JESUS SOARES DA CUNHA	039.237.335-18	Maratona Aquática
18	ANA PAULA VERGUTZ	072698929-03	Canoagem Velocidade
19	ANA SATILA VIEIRA VARGAS	040467701-04	Canoagem Slalom
20	ANDRE ARENHART BARBIERI	973497630-34	Paratriatlo
21	ANDRE BRASIL ESTEVES	103600227-66	Natação Paraolímpica
22	ANDRÉ DE OLIVEIRA BILIA	341460058-76	Taekwondo
23	ANDRÉ LUIS MENEHETTI	221757818-95	Natação Paraolímpica
24	ANDREY PEREIRA GARBE	430700468-00	Natação Paraolímpica
25	ANE MARCELLE GOMES DOS SANTOS	156.411.607-76	Tiro com Arco
26	ANTONIO LEME	224670548-70	Bocha
27	ANTONIO TENORIO DA SILVA	149.287.548-16	Judô de Cegos
28	ARIOSVALDO FERNANDES DA SILVA	859582801-63	Atletismo Paraolímpico
29	ARTHUR NABARRETE ZANETTI	365.782.758-78	Ginástica Artística
30	ARTHUR NORO OYAKAWA MARIANO	403463308-58	Ginástica Artística
31	AUGUSTO DUTRA DA SILVA DE OLIVEIRA	389.785.298-52	Atletismo
32	BARBARA SEIXAS DE FREITAS	124459097-59	Vôlei de Praia
33	BEATRIZ BORGES CARNEIRO	088053019-73	Natação Paraolímpica
34	BERNARDO DE SOUSA OLIVEIRA	008885601-17	Tiro com Arco
35	BRANDONN PIERRY CRUZ DE ALMEIDA	401427488-89	Natação
36	BRUNA COSTA ALEXANDRE	082.578.699-10	Tênis de Mesa Paraolímpico
37	BRUNO FRAGA SOARES	048.569.726-26	Tênis
38	BRUNO GIUSEPPE FRATUS	033641395-55	Natação
39	BRUNO OLIVEIRA CLAUDIA NOGUEIRA GOMES	020370262-52	Natação

SUBSEC  
ORÇA

EX  
Espécie: Termo  
793310/2013. Conv  
TE, Unidade Gesto  
NICIPIO DE NITE  
de Vigência. Valor  
43.262,61, Vigência  
13/09/2017. Signat  
DA SILVA, CPF nº  
VES BARRETO, C

(SICONV(PORTAL

**AUTORIDADE**

**EXTRATO D**

Nº Processo: 58021  
INEXIGIBILIDADE  
GOVERNANCA  
33845322000190. C  
QUINAS - S.A.. OB  
para gerenciar o fo  
locação de substã  
com fornecimento  
(QGBT) e cabeam  
continua e interrupt  
energia elétrica par  
frigeração de ar da  
damento Legal: Ar  
Vigência: 11/09/20  
Fonte: 11803390-  
11/09/2017.

(SICON - 14/09/20

No Extrato  
agosto de 2017, p  
Seção 3, página  
13.212.200/0001-50  
CNPJ nº 12.353.38